

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.057/2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se um novo parágrafo único, ao art. 52 do projeto, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Oficial do Registro de Imóveis enviará ao Ministério Público cópia das cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca melhorar o sistema atual, em que o Ministério Público, passados anos do registro e até mesmo muito tempo após a entrega do parcelamento, surpreende o empreendedor com ação civil pública, que questiona cláusulas de seus contratos. O modelo ideal é aquele de caráter preventivo, onde o Ministério Público tenha a oportunidade de tomar conhecimento inicial do contrato padronizado, o que lhe permitirá atuar de forma construtiva e solidária com o empreendedor, buscando soluções negociadas, de comum acordo, e não-judiciais. O dispositivo, como redigido, limita-se a prever a remessa do contrato padronizado, não vinculando o registro a uma prévia manifestação do Ministério Público, o que não seria conveniente.

Sala da Comissão, em 18/01/2006.

Deputado **Beto Albuquerque (PSB/RS)**